



## LEI MUNICIPAL Nº 1.050, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR FINANCIAMENTO E OFERECER GARANTIAS JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., ATRAVÉS DO PROGRAMA BNDES PMAT AUTOMÁTICO E PROVIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE**, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir o financiamento junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro credenciado do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através dos Programas BNDES PMAT Automático (PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS) e PROVIAS (PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS), até o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as disposições normativas para operações de crédito, as normas do Banco do Nordeste do Brasil S.A., do Programa BNDES PMAT Automático e do PROVIAS, as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação e, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Fica autorizada a incidência de taxas de juros, de prazos de amortização e carência, comissões e demais encargos até os limites máximos vigentes à época da contratação do respectivo financiamento em conformidade com as regras definidas para o Programa BNDES PMAT Automático e PROVIAS.

§ 2º - Os recursos oriundos da apuração de crédito a que se alude este artigo serão aplicados exclusivamente na implantação de ações para modernização da administração tributária e dos setores sociais básicos do Município de Nova Russas, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º - Para garantia do cumprimento de todas as obrigações decorrentes da operação de crédito referida no art. 1º, incluindo o pagamento do valor principal da dívida, de juros compensatórios e moratórios, comissões, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, e honorários advocatícios, observada a finalidade indicada no art. 1º, § 2º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular em garantias, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea



Art. 6º - O Poder Executivo Municipal editará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, em 03 de outubro de 2017.

**RAFAEL HOLANDA PEDROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**